



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/79

Altera enquadramento de benfeitorias para efeito de lançamento de Impostos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base nas informações do Serviço de Fiscalização e Tributação da Prefeitura,

DECRETA:

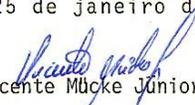
Art. 1º -Dado às poucas condições de apresentabilidade, não/são considerados, para todos os efeitos as edificações construídas sobre os imóveis/adiante enumerados:

- a)-Lote de nº 04 (quatro) da quadra nº 11 (onze) (parte);
- b)-Lotes de nºs. 4 e 5 (quatro e cinco) da quadra nº 21 (vinte e um);
- c)-Lote de nº 08 (oito) da quadra nº 23 (vinte e três);
- d)-Lote de nº 07 (sete) da quadra nº 24 (vinte e quatro).

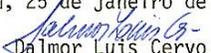
Art. 2º -Fica o Setor Competente da Prefeitura devidamente / autorizado a lançar, a partir de 1979, tributos Municipais com base na alíquota / para IMPOSTO TERRITORIAL URBANO sobre os imóveis constantes do artigo anterior, / até sua regularização, conforme disposições em vigor no Código de Obras do Município.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 25 de janeiro de 1979.


Vicente Mücke Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 25 de janeiro de 1979


Dalmor Luis Cervo
Secretário